EDITAL DO PREGÃO Nº 048/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 153/2026

O Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021; à Lei Complementar nº 123/06; os Decretos Municipais 8.988/2025 e 9.057/2025, e demais normas pertinentes.

Data de início do recebimento das propostas: a partir do dia 24/11/2026, até às 8h29 do dia marcado para início da sessão.
Data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico: 08/12/2026
HORÁRIO DE INÍCIO: 8h30 (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: Plataforma de Licitações - Licitar Digital - https://licitar.digital

1. DO OBJETO
1.1. Aquisição de Medidor de Trasmitância Luminosa – MTL Modular, conforme descritivos do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.
1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site e as especificações/definições do Edital e seus anexos, prevalecerão as especificações do Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de Licitações Licitar Digital - https://licitar.digital.
2.2. A participação é exclusiva a MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
a) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
b) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
2.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Itaúna por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d.1. O impedimento será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a, condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
h) agente público do órgão ou entidade licitante;
h.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
i.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".
j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
k) MEI – Microempreendedores Individuais quando a atividade objeto deste Edital não for permitida pela Receita Federal para atuação do MEI;
l) O devedor contumaz, conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea b.
2.5. A vedação dos subitens anteriores também se aplica no caso de subcontratação quando esta for permitida.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.2.1. Os preços deverão ser ofertados com até 02(duas) casas decimais.
3.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art, 67, IV, da Lei 14.133/21.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.

3.4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de mensagens emitidas pela Administração e pelo sistema.

3.8. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor ofertado unitário e total do item, conforme estabelecido no próprio sistema;

b) Marca/fabricante/modelo, quando pertinente e/ou quando solicitado no Anexo II deste Edital.

c) Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação, ainda que não seja expressamente indicado na proposta.

4.7. Sob pena de desclassificação, a licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da Lei nº 14.133/202l, a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos).

5.9. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores (no caso de julgamento por menor preço) e decrescente (no caso de julgamento por maior desconto).

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
5.12. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a realização da sessão.
5.14. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.15. Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado, pelo sistema, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, também aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 5.16.
5.16.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 5.16, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser feito pelo próprio sistema.
5.16.2.1. Neste caso o sistema procederá, automaticamente e imediatamente, o sorteio eletrônico entre os fornecedores com as propostas empatadas, sendo registrado no sistema tal procedimento.
5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.17.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
5.18. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após finalizada a fase de lances e/ou negociação, o(a) Pregoeiro(a):

6.1. Caso julgue necessário, poderá solicitar à licitante mais bem classificada que envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado e em conformidade com o Anexo II do Edital;
6.2. Caso seja necessário ou o edital exija, solicitará à licitante mais bem classificada que envie os documentos complementares à proposta.
6.1.1. O prazo para que a licitante faça o envio será de 2 (duas) horas, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema;
6.1.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), por igual período, nas seguintes situações:
a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou
b) de oficio, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da Proposta e dos documentos complementares**.**
6.2. Encerrada a etapa de lance e negociação, e após o envio da proposta ajustada, conforme item anterior, (a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis)
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep)
6.2.1. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
6.3. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.5.1. contiver vícios insanáveis;
6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.6.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
6.7.1.1. que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.9. O prazo para envio da demonstração de exequibilidade ou para esclarecimentos durante a(s) diligência(s) será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão e não poderá ser inferior ao prazo estabelecido no item 6.1.1.
6.9.1. Este prazo também poderá ser prorrogado nos mesmos termos do item 6.1.1.1.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na sua entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Edital e no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.
6.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
6.12. Caso atendidas as condições de participação e a proposta seja aceita, será iniciado o procedimento de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação serão os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.1. Será solicitado da licitante vencedora, após a fase de julgamento, o envio/entrega dos documentos de habilitação dispostos abaixo e no Termo de Referência (quando for o caso).
7.1.2. Após a solicitação pelo Pregoeiro(a) e a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/21, para:
7.1.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.1.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2. Os documentos a serem apresentados pela licitante vencedora são:
7.2.1. Habilitação Jurídica
a) comprovação de existência jurídica da pessoa através da seguinte documentação cabível em cada caso:
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; caso a atuação na área seja permitida pelas normas do MEI.
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderá ser apresentada a consolidação definitiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou prova de sua isenção;
c) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará, CND municipal e etc.), ou prova de sua isenção.
d) Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
e) Prova de regularidade perante a Receita Estadual ou Distrital, quando for o caso, do domicílio ou sede da licitante;
f) Prova de regularidade perante a Receita Municipal do domicílio ou sede da licitante;
g) Prova de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
h) Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
i) Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., através da apresentação de declaração da empresa licitante a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

7.2.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresenta alguma restrição.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

7.2.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) – ou positiva com efeitos de Negativa;

a.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei).

7.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.5. A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante vencedora.

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11.2. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de algum documento, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca pela melhor proposta e do formalismo moderado.

7.12. Para os documentos de habilitação que por sua natureza devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de convocação do(a) Pregoeiro(a).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. A intenção de recorrer deverá ser feita em campo próprio do sistema;

8.3.1.2. O prazo para manifestar a intenção de recurso, conforme item anterior, será de 20 (vinte) minutos.

8.3.1.3. Serão consideradas preclusas e não serão reconhecidas as intenções manifestadas fora do prazo acima estabelecido.

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

9.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

9.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências o(s) documentos(s) expedido(s) pela Administração assinado(s) pela Autoridade Competente, com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA". Pela recusa do recebimento do(s) documento(s) pela advertida, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

9.2.3. MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global da Contratação, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
g) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:
h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da CONTRATADA;
h.3) calamidade pública.
9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
9.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar.
9.2.5.1. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.2.6. Será admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas as exigências dispostas no art. 163 da Lei Federal 14.133/21.
9.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
9.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, no campo próprio do sistema da sessão pública.
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados:
a) nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;
b) mediante o recebimento dos serviços/produtos/materiais pelo(s) fiscal(is) e em observância ao Decreto 9.057/2025.
11.2. Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período de prestação dos serviços/fornecimento;
e) O valor a pagar; e
f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.
11.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos e emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;
11.4. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.
11.5. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;
11.6. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.
11.7. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.
11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal n° 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.
11.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.
11.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.
11.10. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.
11.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a

retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

11.12. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.12.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

11.13. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.

11.14. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.16. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

11.17. Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;

11.18. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

11.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

11.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).

11.21. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.22. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.23. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.24. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

11.25. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.26. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

11.27. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

12.DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste será apostilado ao Termo de Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

12.5. Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

12.6. Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

12.7. O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:

a) Ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 12;

b) Via protocolo web no seguinte endereço: https://betha.cloud, devidamente instruído conforme este item 12.

12.8. No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 12.4.

13.DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a LICITANTE VENCEDORA a:

13.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

13.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.

13.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.

13.1.5. Atender a legislação específica vigente para todos os itens licitados.

13.1.6. Restituir, conforme disposto no Termo de Referência, os materiais/produtos/equipamentos porventura entregues em desacordo com o Edital e seu Termo de Referência.

13.1.7. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.1.8. Informar qualquer alteração das condições de enquadramento legal.

13.1.9. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.10. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
13.1.11. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
13.1.12. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
13.1.13. A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
13.1.14. Obedecer integralmente o Termo de Referência.

13.2. Do Município
13.2.1. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
13.2.2. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, conforme disposto no Decreto Municipal 9.057/20925 e no Termo de Referência**,** de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento/Contrato, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
13.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital.
13.2.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
13.2.5. A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.00.1.06..181.0082.2.06.4.4 (**726/2026)**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, específica do orçamento vigente do Município de Itaúna/MG.

15.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
15.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
15.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
15.3. O Município de Itaúna e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
15.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados

pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

15.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

15.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

16. DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

16.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

16.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

16.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

16.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

16.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

16.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

16.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
16.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
16.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Conforme art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
17.2. Será divulgada ata/relatório da sessão pública no sistema eletrônico.
17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
17.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
17.5.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
17.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
17.11. Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos;
17.12. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.itauna.mg.gov.br, sem prejuízo de estarem disponíveis em outros meios a critério da Administração.
17.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II – Proposta Comercial Ajustada/Planilha de Composição de Custos;
c) Anexo III – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
d) Anexo IV - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
e) Anexo V - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
f) Anexo VI – Minuta Contratual.

17.15. Constitui Apêndice deste Edital o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Itaúna, 10 de novembro de 2026.

ALEXANDRE BARBOZA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PREGÃO Nº 048/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na aquisição definitiva de 02 (dois) Medidores de Transmitância Luminosa – MTL, destinados à utilização pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG nas atividades de fiscalização de trânsito no Município de Itaúna/MG, incluindo entrega técnica, capacitação operacional, garantia técnica e suporte pós-venda, conforme especificações deste documento.
1.2. Os equipamentos deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, metrológicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, na Portaria INMETRO nº 81/2021, no Regulamento Técnico Metrológico aplicável e na regulamentação de trânsito pertinente.
1.3. O objeto não se enquadra como bem de luxo, sendo caracterizado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.
1.4. O quantitativo foi definido com base na demanda formal apresentada pela Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do Ofício nº 153/2026 – 9ª Cia PM Ind., e nas justificativas constantes do ETP nº 12/2026 SEMSEP.
1.5. A aquisição será realizada pelo Município de Itaúna, com posterior disponibilização dos equipamentos à PMMG, observados os procedimentos administrativos e jurídicos aplicáveis.
1.6. A quantidade de 02 (dois) equipamentos é tecnicamente adequada para possibilitar operações simultâneas ou em locais distintos e assegurar continuidade da fiscalização quando um equipamento estiver em manutenção ou verificação metrológica.
1.7. Encontram-se anexos a este Termo de Referência o Ofício nº 153/2026 – 9ª Cia PM Ind; Convênio entre a PMMG/9ª Cia PM Ind e a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG; Portaria nº 81, de 9 de fevereiro de 2021; Resolução do CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022 e a Resolução do CONTRAN nº 989, de 15 de dezembro de 2022.
1.8. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
1.9. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de equipamentos com entrega única e definitiva, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, abrangendo o período necessário à entrega, ao recebimento definitivo e ao cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica, sem prejuízo da manutenção dessas responsabilidades durante todo o prazo de garantia, caso ultrapasse a vigência contratual.

2. DA JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 12/2026 SEMSEP, que identificou a necessidade de aprimorar os meios técnicos empregados na fiscalização de trânsito, especialmente para a verificação objetiva da transmitância luminosa das áreas envidraçadas dos veículos.
2.2. A necessidade foi formalmente apresentada pela Polícia Militar de Minas Gerais, que atua diretamente na fiscalização do trânsito no Município, tendo solicitado o aprimoramento dos meios técnicos utilizados na fiscalização de películas aplicadas nos vidros dos veículos.
2.3. A ausência ou insuficiência de equipamento específico limita a obtenção de medições objetivas, documentáveis e tecnicamente defensáveis. A disponibilização de MTL adequado proporciona maior precisão técnica, padronização dos procedimentos e segurança jurídica aos atos de fiscalização. **2.4.** A Resolução CONTRAN nº 960/2022 estabelece a utilização de Medidor de Transmitância Luminosa – MTL para a verificação dos índices de transmitância luminosa, exigindo aprovação do modelo pelo INMETRO e a correspondente verificação metrológica.

2.5. A Portaria INMETRO nº 81/2021 estabelece requisitos de medição, desempenho, identificação, controle metrológico e métodos de ensaio aplicáveis aos MTL.
2.6. Considerando que os resultados das medições podem subsidiar medidas administrativas e lavratura de autos de infração, o equipamento deve apresentar confiabilidade metrológica, precisão, repetitividade, robustez e adequação ao uso em campo.
2.7. A aquisição definitiva permitirá à PMMG maior autonomia operacional, continuidade das ações de fiscalização e disponibilidade imediata dos instrumentos, sem dependência de cessão ou locação.
2.8. A contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, contribuindo para a segurança viária, a segurança pública e o fortalecimento da fiscalização de trânsito.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Para fins do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto classifica-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações técnicas e metrológicas.
3.2. As características do equipamento poderão ser verificadas documental e operacionalmente, permitindo comparação objetiva das propostas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na aquisição definitiva de 02 (dois) MTL, acompanhados dos componentes necessários ao funcionamento, documentação técnica, comprovação de aprovação de modelo e regularidade metrológica, garantia, assistência técnica e orientação operacional.
4.2. Integra este Termo de Referência o Anexo I – Especificação Técnica do MTL, contendo características mínimas e os modelos de referência Transmitech ou Translux II, admitidos produtos equivalentes ou superiores.
4.3. A indicação dos modelos de referência não constitui indicação obrigatória de marca, servindo exclusivamente como parâmetro técnico.
4.4. O julgamento será pelo critério de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	UN.	QUANT.
01	Medidor de Transmitância Luminosa – MTL, modular, destinado à fiscalização de trânsito, conforme Anexo I deste Termo.	Un.	02

5. DOS REQUISITOS DE QUALIDADE, CONFORMIDADE E SUSTENTABILIDADE

5.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e atender integralmente às especificações.
5.2. O modelo ofertado deverá possuir aprovação de modelo pelo INMETRO e ser entregue com verificação metrológica válida e documentação comprobatória.
5.3. O equipamento deverá atender à Portaria INMETRO nº 81/2021 e ao Regulamento Técnico Metrológico aplicável, ou às normas que vierem a substituí-los.
5.4. O fornecedor deverá apresentar catálogo, ficha técnica, manual ou documentação equivalente que permita comprovar objetivamente o atendimento.
5.5. Deverão ser priorizadas soluções duráveis, reparáveis e com disponibilidade de assistência técnica e peças de reposição, sem prejuízo da competitividade.

6. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado em parcela única, mediante Autorização de Fornecimento – AF, sendo dispensada a celebração de contrato quando legalmente cabível.

6.3. Os equipamentos deverão ser entregues completos, novos, acompanhados de acessórios, manual em língua portuguesa, documentação metrológica, catálogo/ficha técnica, termo de garantia e demais componentes necessários.
6.4. Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução contratual, em razão do baixo vlor do item.
6.5. A contratada deverá realizar entrega técnica e orientação presencial dos operadores indicados.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obrigações da CONTRATADA

7.1.1. Entregar os equipamentos em parcela única, conforme a Autorização de Fornecimento e o prazo estabelecido.
7.1.2 Arcar com embalagem, transporte, frete, descarga, seguros, tributos e demais despesas.
7.1.3. Entregar os equipamentos devidamente acondicionados.
7.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, equipamentos ou componentes desconformes, defeituosos ou avariados.
7.1.5. Cumprir integralmente as especificações e condições deste Termo de Referência.
7.1.6. Disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia.
7.1.7. Realizar orientação técnica presencial sobre operação, alinhamento, procedimentos de medição, conservação e fontes de erro.
7.1.8. Fornecer a documentação necessária à comprovação da aprovação de modelo e regularidade metrológica.

7.2. Obrigações da CONTRATANTE

7.2.1. Informar alterações que possam interferir na programação da entrega.
7.2.2. Receber provisoriamente os equipamentos, verificando quantidade, integridade e documentação.
7.2.3. Proceder ao recebimento definitivo após conferência e testes.
7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução.
7.2.5. Comunicar irregularidades e solicitar correção ou substituição.
7.2.6. Efetuar o pagamento conforme o edital e a legislação.
7.2.7. Disponibilizar local adequado para armazenamento e servidores para a capacitação.

8. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
8.2. Local: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Rua Santana, 676 – Bairro das Graças (imóvel da Universidade de Itaúna), Itaúna/MG, telefone (37) 3249-9541, ou outro local indicado pela Administração.
8.3. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá realizar orientação prática e teórica presencial, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, abrangendo operação, alinhamento dos módulos, procedimentos de medição, cuidados de utilização, armazenamento e fontes de erro.
8.4. A capacitação será formalizada por ata ou termo de entrega técnica.

9. DO RECEBIMENTO DOS BENS

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega para verificação quantitativa, integridade física, marca/modelo e documentação.
9.2. Deverão ser conferidos, no mínimo, Nota Fiscal, manual em língua portuguesa, catálogo/ficha técnica, termo de garantia, documento de aprovação do modelo pelo INMETRO, documentação de verificação metrológica e relação dos acessórios.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado aos testes de funcionamento e à confirmação de conformidade.
9.4. Os testes poderão compreender acionamento, sistema de medição, indicação do resultado, funcionamento dos módulos, alinhamento, alimentação e acessórios.
9.5. Havendo irregularidade, a CONTRATADA será notificada para correção ou substituição, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis.
9.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, funcionamento e garantia.

10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Garantia técnica integral mínima de 12 (doze) meses, sem ônus para o Município, contados do recebimento definitivo.
10.2. A CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica autorizada ou apta a atender o equipamento, preferencialmente em Minas Gerais ou com atendimento regional.
10.3. O primeiro diagnóstico deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado.
10.4. O reparo ou substituição em garantia deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, salvo situação devidamente justificada e aceita.
10.5. A garantia contratual não afasta a garantia legal aplicável.

11. DO MODELO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado mediante Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que a proposta atenda integralmente às especificações.
11.3. A licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e, quando exigível, econômico-financeira.
11.4. Transmitech ou Translux II são modelos de referência. Serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores que comprovem atendimento integral.
11.5. A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, manual, certificado, documento de aprovação ou outros documentos técnicos necessários.

12. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A execução observará este Termo de Referência, a Autorização de Fornecimento, a proposta vencedora e a Lei nº 14.133/2021.
12.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
12.3. Compete ao fiscal acompanhar entrega, especificações, documentos, testes, entrega técnica e recebimento definitivo, registrando ocorrências e comunicando irregularidades.
12.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir equipamentos desconformes.
12.5. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução.
12.6. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários.
12.7. Não será admitida subcontratação do objeto, salvo se expressamente autorizada e juridicamente cabível.
12.8. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos seguintes servidores:
I – Gestor da contratação: Alexandre Barboza de Oliveira – Secretário Municipal de Segurança Pública.

II – Fiscais da contratação: Fabiane Cristina dos Santos Silva – Gerente de Inteligência e Segurança Interna Patrimonial e Juliana Patrícia dos Santos Andrade - Assessora III.
12.9. Por se tratar de fornecimento em parcela única, não haverá medição por etapas.
12.10. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo e o ateste da Nota Fiscal.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Não haverá medição por etapas. A liquidação ocorrerá após o recebimento definitivo e confirmação da conformidade.
13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação e do ateste da Nota Fiscal, observadas as exigências legais.
13.3. A Nota Fiscal deverá conter número da Autorização de Fornecimento, data, descrição, quantidade, valores e demais informações fiscais exigidas.
13.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até o saneamento.
13.5. O pagamento não implica reconhecimento de conformidade definitiva nem afasta a responsabilidade por vícios ou defeitos.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa foi elaborada com base na pesquisa de preços constante do ETP nº 12/2026 SEMSEP e respectivo mapa de preços.
14.2. Foram identificados os valores de R$ 7.900,00, R$ 7.990,00 e R$ 12.000,00 por unidade.
14.3. Os valores de R$ 7.900,00 e R$ 7.990,00 apresentam diferença de apenas 1,14%. O valor de R$ 12.000,00 apresenta diferença superior a 50% em relação aos dois demais valores.
14.4. Após análise crítica da dispersão, o valor de R$ 12.000,00 foi desconsiderado da composição do preço estimado, conforme justificativa registrada no ETP, por se apresentar significativamente discrepante em relação aos demais preços coletados.
14.5. A média de R$ 7.900,00 e R$ 7.990,00 corresponde a R$ 7.945,00 por unidade.
14.6. Para 02 (dois) equipamentos, o valor estimado total é de R$ 15.890,00 (quinze mil, oitocentos e noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Medidor de Transmitância Luminosa MTL, modular, destinado à fiscalização de trânsito, conforme Anexo I deste Termo.	02	R$ 7.945,00	R$ 15.890,00

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, observada a disponibilidade financeira, conforme a classificação orçamentária:
17.001.06.181.0082.2064.4.4.90.52
Despesa: 726
Fonte: 1500
15.2. Caso a execução ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas subsequentes correrão à conta das dotações próprias das respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar nº 12/2026 SEMSEP, o edital, a proposta vencedora, a Autorização de Fornecimento e a legislação aplicável.

As especificações foram estabelecidas como requisitos mínimos de desempenho, qualidade e conformidade, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência e à regulamentação metrológica aplicável.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MEDIDOR DE TRANSMITÂNCIA LUMINOSA
ITEM 01 – MEDIDOR DE TRANSMITÂNCIA LUMINOSA – MTL - 02 (DUAS) UNIDADES.

CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
Descrição	MTL modular destinado à fiscalização de trânsito e medição da transmitância luminosa de vidros, películas, filmes e materiais simples ou compostos.
Modelo de referência	Transmitech ou Translux II, ou equivalente/superior.
Aplicação	Fiscalização de trânsito e operação em campo.
Tipo	Modular.
Unidade medição	Percentual (%).
Faixa de medição	0% a 100%.
Resolução	Mínima de 0,1%.
Método	Integral ou espectral, conforme modelo aprovado e compatível com o RTM.
Autocalibração	Automática ao ligar, quando prevista no modelo ofertado.
Alimentação	Bateria interna recarregável de lítio ou solução equivalente.
Medição	Para-brisa, vidros laterais e traseiro, conforme condições do RTM.
Alinhamento	Sistema que assegure alinhamento correto dos módulos emissor e receptor.
Indicação	Digital, clara, legível e inequívoca.
Erro máximo admissível	Atender aos limites do RTM aplicável: ±3% na verificação inicial, ±5% nas subsequentes e ±7% nas inspeções.
Espessuras	Atender aos materiais e espessuras abrangidos pelo RTM, inclusive vidros convencionais de 2,9 a 7,8 mm e, quando aplicável, blindados de 20 a 60 mm.
Bateria insuficiente	Indicação de tensão insuficiente e bloqueio automático da medição, quando aplicável, conforme RTM.
Proteção	Resistência compatível com uso normal, poeira e umidade.
Identificação	Fabricante/marca, modelo, ano, número de série, país de origem e, quando aplicável, importador.
Selagem	Plano de selagem e local adequado para marcas de verificação e selagem.
Verificação metrológica	Conforme INMETRO, com documentação válida para colocação em uso.
Aprovação	Modelo aprovado pelo INMETRO, quando exigido pela regulamentação.
Periodicidade	Conf. regulamentação metrológica aplicável, observada a periodicidade do RTM.
Transporte	Maleta ou estojo próprio.
Manual	Em língua portuguesa, contendo operação, armazenamento, transporte, manutenção, fontes de erro, condições de utilização, especificações, método, resolução, faixa, exatidão, estabilidade, repetitividade e códigos de erro.
Acessórios	Carregador/fonte, módulos necessários e demais componentes indispensáveis.
Garantia	Mínimo de 12 meses, contados do recebimento definitivo.

Documentação técnica mínima

1. Documento comprobatório da aprovação de modelo pelo INMETRO, aplicável ao modelo ofertado.
2. Comprovação da verificação metrológica exigida para colocação em uso.
3. Manual de instruções em língua portuguesa.
4. Catálogo ou ficha técnica do fabricante.
5. Termo de garantia do fabricante/fornecedor.
6. Relação dos acessórios, componentes e itens fornecidos com cada unidade.

ANEXO II – REFERÊNCIAS DE PREÇOS

FONTE / REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	TRATAMENTO
L7 Distribuidora – cotação para o Município de Itaúna	R$ 7.900,00	Considerado
Dispensa de Licitação para Aquisição de Bens nº 30/2025 – Fundo Municipal de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar de Timbó/SC – Central de Licitações	R$ 7.990,00	Considerado
DataRuv – representante da fábrica / Translux II	R$ 12.000,00	Desconsiderado após análise crítica da dispersão

Preço estimado adotado: R$ 7.945,00 por unidade.
Quantidade: 02 unidades.
Valor estimado total: R$ 15.890,00.

PREGÃO Nº 048/2026
ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

RAZÃO SOCIAL:	**CNPJ:**
ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):	
TELEFONE (S):	**E-MAIL(S):**

Apresentamos nossa proposta comercial ao PREGÃO Nº 048/2026:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	Valor Unit. do item	Valor total do item
1	2	UND	MEDIDOS DE TRANSMITÂNCIA LUMINOSA – MTL, MODULAR			

A licitante declara:
1. ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital;
2. que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: _____ (mínimo de 90 – NOVENTA - dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa

PREGÃO Nº 048/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

PREGÃO Nº 048/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) E pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)
(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede_____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.
Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
a) é entidade sem fins lucrativos;
b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

PREGÃO Nº 048/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

PREGÃO Nº 048/2026
ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA_____.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG CEP 35.680-760, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Barboza de Oliveira, Secretário Municipal de Segurança Pública, Matrícula 115.779-9, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado a empresa ....., com sede na Rua/Av. ..... nº ...., Bairro ...., na cidade de ....., inscrita no CNPJ, sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do **Pregão nº 048/2026** sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
a) O Edital do **Pregão nº 048/2026** os todos os seus Anexos;
b) A proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Medidor de Transmitância Luminosa – MTL Modular, conforme Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital do **Pregão nº 048/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão nº 048/2026**, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL/PRODUTO/EQUIPAMENTO
4.1. O fornecimento dos materiais/produtos deverá ocorrer de forma parcelada em conformidade com o disposto no Termo de Referência e o contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado e sofrer alterações conforme Título III, capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21, no que couber.
4.1.1. A vigência do contrato se iniciará na data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. O carregamento, frete, descarga (incluindo mão de obra) e demais encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos/materiais/equipamentos, ficarão a cargo da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade**.**
4.3. Se a CONTRATADA deixar de executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido e nas condições dispostas no Termo de Referência, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria requisitante, sujeitar-se-á ao cancelamento do contrato e às penalidades impostas pela legislação vigente.
4.4. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações e em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a CONTRATADA proceder à substituição sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

5.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato obedecerão o disposto no Decreto 9.057/2025 e demais normas pertinentes.
5.2. A Gestão deste Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do servidor Alexandra Barboza de Oliveira, conforme disposto no Termo de Referência
5.3. A Fiscalização da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da servidora Fabiane Cristina dos Santos Silva, conforme disposto no Termo de Referência.
5.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à CONTRATADA.
5.5. A execução do objeto deste Contrato será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos e no Contrato.
5.6. A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.
5.7. A não aceitação, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega/execução, salvo expressa concordância da Secretaria requisitante.
5.8. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.
5.9. A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato, no Edital e seus anexos.
5.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do objeto, no todo ou em parte.
5.11. Após o fornecimento do objeto deste Contrato, será efetuado o seu recebimento conforme item 9 do Termo de Referência.
5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5.13. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos na execução do objeto, tudo sem ônus para o contratante.
5.14. O Município de Itaúna/MG rejeitará no todo ou em parte serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.
5.15. A fiscalização exercida pelo contratante não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução do objeto, perante a Administração Pública ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

6.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

6.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.

6.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

6.1.5. Atender a legislação específica vigente para todos os itens licitados.

6.1.6. Restituir, conforme disposto no Termo de Referência, os materiais/produtos/equipamentos porventura entregues em desacordo com o Edital e seu Termo de Referência.

6.1.7. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.1.8. Informar qualquer alteração das condições de enquadramento legal.

6.1.9. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.10. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

6.1.11. Conforme art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.1.12. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.13. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.14. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.15. A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.16. Obedecer integralmente o Termo de Referência.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a vigência contratual, fixando prazo para sua correção.

6.2.2. Aplicar penalidades à Contratada, nos termos previstos na Cláusula Décima e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos do Edital.
6.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
6.2.5. A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos, de acordo o preço da sua Proposta Comercial, sendo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	Valor Unit. do item	Valor total do item
1	2	UND	MEDIDOS DE TRANSMITÂNCIA LUMINOSA – MTL, MODULGAR			

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto deste Contrato serão efetuados:
a) nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;
b) mediante o recebimento dos serviços/produtos/materiais pelo(s) fiscal(is) e em observância ao Decreto 9.057/2025.
8.2. Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período de prestação dos serviços/fornecimento;
e) O valor a pagar; e
f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.
8.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos e emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;
8.4. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.
8.5. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

8.6. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.
8.7. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.
8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal n° 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.
8.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.
8.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.
8.10. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.
8.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.
8.12. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.
8.12.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.
8.13. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.
8.14. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
8.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
8.16. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.
8.17. Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;
8.18. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;
8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
8.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).

8.21. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
8.22. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
8.23. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
8.24. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
8.25. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
8.26. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
8.27. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não há exigência de apresentação de Garantia Contratual para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
10.2. A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:
10.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.
10.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA". Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.
10.2.3. MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de

descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:
h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da CONTRATADA;
h.3) calamidade pública.
10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
10.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.
10.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
10.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS:

11.1. Fica a cargo da CONTRATADA todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:
12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.
12.1.2. A decretação de falência da CONTRATADA.
12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.
12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. O reajuste será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

13.5. Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

13.6. Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

13.7. O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:

a) Ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 13;

b) Via protocolo web no seguinte endereço: https://betha.cloud, devidamente instruído conforme este item 13.

13.8. No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 13.4.

13.9. O prazo para análise e resposta do pedido de reequilíbrio/repactuação será de até 30(trinta) dias, contados da data de encaminhamento de toda documentação necessária e eventuais atualizações/diligências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

15.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R$ _____(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.00.1.06..181.0082.2.06.4.4 **(726/2026)**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, específica do orçamento vigente do Município de Itaúna/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. As condições resolutivas deste contrato são:

a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;

b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e esta Contratação.

18.3. O Município de Itaúna e a CONTRATADA, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

18.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

18.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

18.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.10. As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto contratado, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.11. A CONTRATADA, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

19.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

19.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

19.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.
19.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
19.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
19.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
19.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
19.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
19.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.
20.2. A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
20.3. Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, __ de _____ de _____.

ALEXANDRE BARBOZA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONTRATADA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR,
conforme art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 8.988/2025

ETP nº 12/2026 SEMSEP
Data da elaboração: 30/09/2026
Responsável: Fabiane Cristina dos Santos Silva
Gerente de Inteligência e Segurança Interna Patrimonial

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a necessidade, a viabilidade técnica e econômica e as alternativas disponíveis para a aquisição de equipamentos destinados à execução dos serviços de sinalização viária horizontal e à manutenção da infraestrutura de trânsito no Município de Itaúna/MG.

A contratação contempla a aquisição de máquinas e equipamentos específicos para a execução de pintura e demarcação viária, bem como para a remoção de sinalizações horizontais desgastadas ou em desacordo com as necessidades atuais de organização do tráfego, compreendendo máquina de pintura Airless, máquina de pintura viária com motor a diesel e fresadora de asfalto.

A iniciativa busca proporcionar maior autonomia operacional à Administração Municipal, ampliar a capacidade de atendimento das demandas de sinalização viária, melhorar a produtividade das equipes, reduzir a dependência de serviços terceirizados e conferir maior agilidade à execução dos serviços de manutenção e implantação da sinalização horizontal.

A aquisição também visa contribuir para a melhoria das condições de segurança viária, da organização do trânsito e da mobilidade urbana, proporcionando melhores condições de circulação para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

Nesse contexto, o presente estudo será desenvolvido em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao art. 18, com a identificação do problema a ser solucionado, o levantamento das alternativas disponíveis no mercado, a análise da solução mais adequada ao interesse público e a avaliação dos custos, benefícios e riscos envolvidos na contratação.

Dessa forma, pretende-se demonstrar a viabilidade da solução proposta e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, assegurando que a futura contratação atenda aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Alinhamento estratégico e atribuição institucional

A presente contratação decorre da necessidade de aprimorar os meios técnicos empregados na fiscalização de trânsito no Município de Itaúna, especialmente para a verificação objetiva da regularidade da transmitância luminosa das áreas envidraçadas dos veículos automotores.

A necessidade foi formalmente apresentada pela Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do Ofício nº 153/2026 – 9ª Cia PM Ind., de 20 de julho de 2026, no qual se informa que a unidade atua diretamente na fiscalização do trânsito em Itaúna, em conformidade com o convênio de trânsito firmado com a Prefeitura Municipal, e solicita o aprimoramento dos meios técnicos utilizados na fiscalização de películas aplicadas nos vidros dos veículos.

1.2. Situação atual e problema a ser resolvido

Conforme o Ofício nº 153/2026, a ausência de equipamento específico para medição da transmitância luminosa limita a atuação fiscalizatória. O documento destaca que a utilização de medidor apropriado proporciona precisão técnica, segurança jurídica aos atos administrativos e padronização dos procedimentos de fiscalização.

A inexistência ou insuficiência de equipamentos adequados também dificulta a obtenção de medições objetivas e documentáveis durante as operações, especialmente em situações nas quais a transmitância luminosa possa comprometer a visibilidade, a segurança viária e a segurança das abordagens policiais.

1.3. Fundamentação da necessidade

As Resoluções do CONTRAN nº 960/2022 e 989/2022 estabelecem que a verificação dos índices de transmitância luminosa das áreas envidraçadas dos veículos deve ser efetuada por meio de instrumento denominado Medidor de Transmitância Luminosa – MTL. A mesma norma exige que o modelo do MTL seja aprovado pelo INMETRO e que o instrumento seja aprovado em verificação metrológica conforme a regulamentação vigente.

A Portaria INMETRO nº 81, de 9 de fevereiro de 2021, por sua vez, aprovou o Regulamento Técnico Metrológico consolidado aplicável à fabricação e utilização dos medidores de transmitância luminosa, estabelecendo requisitos de medição, desempenho, identificação, controle metrológico e métodos de ensaio.

1.4. Segurança viária e segurança pública

O Ofício nº 153/2026 registra que veículos com películas fora dos padrões permitidos podem representar riscos concretos à segurança pública e à segurança viária, em razão da redução da visibilidade do condutor, especialmente em condições adversas, e da dificuldade de identificação dos ocupantes dos veículos em abordagens policiais. O documento conclui pela necessidade de aquisição de medidores como medida essencial ao aprimoramento da fiscalização de trânsito em Itaúna.

1.5. Resultado esperado

Pretende-se dotar a fiscalização de trânsito de instrumentos metrologicamente adequados, capazes de produzir medições confiáveis, padronizadas e tecnicamente defensáveis, fortalecendo a atuação integrada entre o Município e a Polícia Militar e contribuindo para a segurança viária e a segurança pública.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Requisitos legais e metrológicos

2.1.1. Atender integralmente à Portaria INMETRO nº 81/2021 e ao Regulamento Técnico Metrológico – RTM nela aprovado, ou às normas que vierem a substituí-la.

2.1.2. Possuir modelo aprovado pelo INMETRO, conforme exigência do art. 18 da Resolução CONTRAN nº 960/2022.

2.1.3. Ser entregue com verificação metrológica válida e documentação que comprove a regularidade do instrumento antes de sua colocação em uso.

2.1.4. Permitir medição de transmitância luminosa em valores percentuais, com faixa de medição de 0% a 100% e resolução mínima de 0,1%.

2.1.5. Atender aos erros máximos admissíveis previstos no RTM: ±3% na verificação inicial, ±5% nas verificações subsequentes e ±7% nas inspeções.

2.1.6. Ser capaz de medir corretamente os materiais e espessuras abrangidos pelo RTM, inclusive vidros automotivos convencionais na faixa mínima de 2,9 mm a 7,8 mm e, quando aplicável ao equipamento ofertado, vidros automotivos blindados na faixa de 20,0 mm a 60,0 mm.

2.1.7. Adotar método de medição compatível com o RTM, mediante método integral ou método espectral, conforme as características do modelo aprovado.

2.1.8. Apresentar indicação clara, legível e inequívoca da medição; quando digital, atender aos requisitos mínimos estabelecidos no RTM.

2.1.9. Quando alimentado por bateria própria ou veicular, possuir indicação de tensão insuficiente e bloqueio automático da medição em condição de alimentação insuficiente, conforme o RTM.

2.1.10. Possuir proteção adequada contra fatores externos prejudiciais, especialmente poeira e umidade, e construção compatível com resistência e durabilidade para as condições normais de utilização.

2.1.11. Quando constituído por módulos separáveis, assegurar identificação seriada correspondente e mecanismo que somente permita a indicação da medição quando houver correto alinhamento entre os módulos emissor e receptor.

2.1.12. Possuir identificação legível e indelével do fabricante/marca, modelo, ano de fabricação, número de série, país de origem e, quando importado, identificação do importador.

2.1.13. Dispor de plano de selagem e local adequado para aposição e visualização das marcas de verificação e selagem.

2.1.14. Ser acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa, contendo procedimentos de operação, armazenamento, transporte, manutenção, fontes de erro, condições de utilização, especificações técnicas e códigos de erro.

2.2. Requisitos de documentação

2.2.1. Documento comprobatório da aprovação de modelo pelo INMETRO, aplicável ao modelo ofertado.

2.2.2. Comprovação da verificação metrológica exigida para colocação do instrumento em uso.

2.2.3. Manual de instruções em língua portuguesa.

2.2.4. Catálogo ou ficha técnica do fabricante contendo as características do instrumento.

2.2.5. Termo de garantia do fabricante/fornecedor.

2.2.6. Relação dos acessórios, componentes e itens fornecidos com cada unidade.

2.3. Garantia e assistência técnica

2.3.1. Garantia integral mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem ônus para o Município, para defeitos de fabricação e falhas de funcionamento.

2.3.2. Disponibilização de assistência técnica autorizada ou apta a atender o equipamento, preferencialmente em Minas Gerais ou com capacidade de atendimento regional.

2.3.3. Atendimento inicial para diagnóstico de defeitos em prazo compatível com a continuidade da fiscalização, a ser detalhado no Termo de Referência.

2.4. Requisitos de entrega e recebimento

2.4.1. Prazo de entrega

Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.4.2. Local de entrega

Almoxarifado da Secretaria Municipal de Segurança Pública
Rua Santana, 676 – Bairro das Graças (imóvel da Universidade de Itaúna)
Itaúna/MG
Telefones: (37) 3249-9541.

2.4.3. Recebimento provisório

Ocorrerá no ato da entrega para verificação da integridade física dos bens, das marcas ofertadas e da documentação exigida.

2.4.5. Recebimento definitivo

Ocorrerá em até 10 dias úteis após o recebimento provisório, mediante testes práticos de funcionamento.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1°, inciso V, da Lei no 14.133/2021, será realizado levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de manutenção.
O levantamento de mercado deverá identificar fabricantes, representantes, distribuidores e fornecedores capazes de fornecer os Medidores de Transmitância Luminosa que atendam simultaneamente aos requisitos do INMETRO e às exigências aplicáveis à fiscalização de trânsito, o que garante a competitividade do certame e afasta o risco de direcionamento de marca ou monopólio.

Deverão ser priorizadas fontes públicas e oficiais de preços e contratações, além de cotações formais de fornecedores, observando-se a metodologia prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

3.2. DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

3.2.1. Solução 1 – Utilização de equipamento de terceiros/ apoio de outros órgãos

Consiste em depender de equipamentos disponibilizados por outro órgão público ou por operações conjuntas para a realização de serviços de medição da transmitância luminosa dos vidros, películas, filmes e demais materiais instalados nos veículos automotores, mediante disponibilização de equipamento adequado e demais recursos necessários à execução das medições.
Nessa alternativa, a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG não disporia diretamente dos equipamentos, ficando a realização das medições condicionada à disponibilidade do órgão que cedesse o equipamento até os locais das operações de fiscalização.

A solução não atende de forma adequada à necessidade apresentada pela PMMG, uma vez que a atividade de fiscalização de trânsito exige disponibilidade imediata do equipamento, especialmente durante operações e abordagens realizadas pelos agentes da Polícia Militar.

A Resolução CONTRAN nº 960/2022 e nº 989/2022 estabelece que a verificação dos índices de transmitância luminosa das áreas envidraçadas dos veículos deve ser efetuada por meio de instrumento denominado Medidor de Transmitância Luminosa – MTL, destinado a medir, em valores percentuais, a transmitância luminosa de vidros, películas, filmes e outros materiais simples ou compostos.

Dessa forma, a utilização de equipamento de terceiros / apoio a outros órgãos não proporcionaria à PMMG a autonomia necessária para realizar as fiscalizações de forma contínua, imediata e integrada às demais ações de policiamento ostensivo e fiscalização de trânsito.

3.2.2. Solução 2 – Locação dos Medidores de Transmitância Luminosa, sem operador

Consiste na realização de processo licitatório visando à locação periódica de Medidores de Transmitância Luminosa – MTL, sem operador, para disponibilização à Polícia Militar de Minas Gerais, que ficaria responsável pela utilização dos equipamentos nas ações de fiscalização de trânsito.

Essa alternativa reduziria o investimento inicial necessário para disponibilização dos equipamentos, permitindo a utilização temporária de instrumentos especializados.

Entretanto, considerando que os MTL são instrumentos submetidos ao controle metrológico legal, a locação exigiria acompanhamento permanente da validade das verificações metrológicas e das condições técnicas dos equipamentos.

A Portaria INMETRO nº 81/2021 estabelece que os medidores de transmitância luminosa devem ser submetidos à verificação inicial antes de serem colocados em uso, devendo os instrumentos aprovados portar a respectiva marca de verificação metrológica.

Além disso, as verificações periódicas devem ser realizadas a cada **12 meses**, sendo responsabilidade do detentor do instrumento apresentá-lo ao órgão competente da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ-I.

Assim, a locação criaria dependência permanente em relação ao fornecedor, tanto para manutenção e substituição dos equipamentos quanto para assegurar sua regularidade metrológica, podendo comprometer a continuidade das ações de fiscalização da PMMG.

3.2.3. Solução 3 – Aquisição definitiva dos Medidores de Transmitância Luminosa para disponibilização à Polícia Militar de Minas Gerais

Consiste na aquisição definitiva de 02 (dois) Medidores de Transmitância Luminosa – MTL, para atendimento da necessidade operacional apresentada pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, com posterior disponibilização dos equipamentos à Corporação, observados os procedimentos administrativos e jurídicos aplicáveis.

A solução permitirá que a Polícia Militar disponha diretamente dos instrumentos necessários para realização das medições de transmitância luminosa durante as ações de fiscalização de trânsito, garantindo maior autonomia, agilidade e continuidade das operações.

A necessidade da aquisição decorre de solicitação formal da Polícia Militar, por meio do Ofício nº 153/2026 – 9ª Cia PM Ind., no qual é apresentada a demanda por 02 (dois) Medidores de Transmitância Luminosa para utilização nas atividades operacionais da Corporação.

Os equipamentos deverão atender integralmente aos requisitos técnicos e metrológicos estabelecidos pelo INMETRO. A Portaria nº 81/2021 estabelece, entre outros requisitos, que o instrumento deve apresentar medição em percentual, resolução mínima de 0,1% e faixa de medição de 0% a 100%.

A Resolução CONTRAN nº 960/2022 também estabelece que o MTL utilizado na fiscalização deve possuir modelo aprovado pelo INMETRO e estar aprovado na verificação metrológica, conforme a regulamentação aplicável.

A aquisição definitiva, portanto, permitirá atender diretamente à demanda apresentada pela PMMG, disponibilizando à Corporação instrumentos adequados para a fiscalização dos índices de transmitância luminosa dos veículos.

3.3. DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

3.3.1. Solução 1: Inviável.

Não recomendada como solução permanente, pois não assegura disponibilidade imediata e autonomia operacional.

Embora a cessão de outros órgãos possibilite a realização das medições sem a aquisição dos equipamentos, essa alternativa não atende adequadamente à necessidade operacional apresentada pela Polícia Militar de Minas Gerais.

A realização das medições ficaria condicionada à disponibilidade dos equipamentos, reduzindo a autonomia da PMMG para realizar fiscalizações de forma imediata durante suas operações.

A própria finalidade do MTL é permitir a medição dos índices de transmitância luminosa dos veículos, sendo o equipamento instrumento integrante da atividade de fiscalização prevista na Resolução CONTRAN nº 960/2022.

Dessa forma, a utilização de equipamentos de terceiros não se mostra compatível com a necessidade de disponibilização permanente dos equipamentos à Polícia Militar.

3.3.2. Solução 2: Trata-se de uma alternativa economicamente desvantajosa a médio e longo prazo.

A locação dos equipamentos permitiria atender temporariamente à demanda da PMMG, porém criaria dependência em relação ao fornecedor para disponibilização, manutenção, substituição e regularidade metrológica dos instrumentos.

Essa dependência pode comprometer a continuidade das ações de fiscalização, especialmente em situações de necessidade imediata de utilização do equipamento.

Além disso, a regulamentação metrológica impõe procedimentos específicos de verificação dos MTL. A Portaria INMETRO nº 81/2021 estabelece verificação inicial, verificações subsequentes e verificação periódica a cada 12 meses.

Portanto, embora tecnicamente possível, a locação não proporciona à PMMG a mesma autonomia, disponibilidade e segurança operacional decorrentes da aquisição definitiva.

Menos adequada para necessidade contínua, em razão da dependência de disponibilidade do mercado, logística de entrega e custos recorrentes.

3.3.3. Solução 3: Esta é a solução mais eficiente, adequada e vantajosa para atendimento da necessidade da Polícia Militar de Minas Gerais.

A aquisição definitiva de 02 (dois) Medidores de Transmitância Luminosa apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à demanda formalmente apresentada pela PMMG.

A disponibilização dos equipamentos à Polícia Militar permitirá que a Corporação tenha autonomia operacional para realizar as medições durante suas próprias ações de fiscalização, sem depender da contratação ou da disponibilidade de empresas terceirizadas.

A solução também proporciona maior continuidade às operações, permitindo que os equipamentos estejam disponíveis sempre que houver necessidade de fiscalização da transmitância luminosa dos veículos.

Além disso, a aquisição poderá estabelecer, desde o Termo de Referência, requisitos técnicos objetivos destinados a assegurar que os equipamentos fornecidos estejam em conformidade com a regulamentação do INMETRO e do CONTRAN.

A Portaria INMETRO nº 81/2021 estabelece requisitos específicos de exatidão, repetitividade, linearidade, faixa de medição e resolução para os MTL.

A Resolução CONTRAN nº 960/2022, por sua vez, determina a utilização do MTL para verificação dos índices de transmitância luminosa e estabelece requisitos relacionados à identificação do instrumento e aos dados da medição para fins de fiscalização.

Assim, considerando que a demanda foi apresentada diretamente pela Polícia Militar de Minas Gerais e que os equipamentos serão destinados ao atendimento de suas atividades operacionais, a aquisição definitiva mostra-se como a solução mais adequada ao interesse público.

3.4. DAS POSSÍVEIS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

3.4.1. Forma 1: Adesão a Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão público

Consiste na adesão, pelo Município, a eventual Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão ou entidade da Administração Pública, desde que a ata contemple Medidores de Transmitância Luminosa com especificações técnicas compatíveis com a necessidade apresentada pela Polícia Militar de Minas Gerais.

A utilização dessa alternativa estará condicionada à existência de ata vigente, à compatibilidade integral do objeto, à disponibilidade quantitativa e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis à adesão.

3.4.2. Forma 2: Participação em Intenção de Registro de Preços – IRP

Consiste na participação do Município em eventual Intenção de Registro de Preços – IRP promovida por outro órgão ou entidade pública, visando à aquisição dos Medidores de

Transmitância Luminosa destinados ao atendimento da necessidade apresentada pela PMMG.

Essa alternativa poderá proporcionar ganho de escala e eventual redução dos custos de aquisição, desde que exista IRP compatível com o objeto, quantidade e prazo necessários.

3.4.3. Forma 3: Realização de processo licitatório próprio

Consiste na realização de processo licitatório próprio pelo Município para aquisição dos 02 (dois) Medidores de Transmitância Luminosa, destinados ao atendimento da necessidade operacional da Polícia Militar de Minas Gerais.

O processo deverá estabelecer requisitos técnicos e metrológicos compatíveis com a Portaria INMETRO nº 81/2021 e com a Resolução CONTRAN nº 960/2022, além de prever as condições de entrega, garantia, assistência técnica e demais obrigações necessárias.

3.5. ANÁLISE DE VIABILIDADE DAS POSSÍVEIS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

3.5.1. Forma 1: Adesão a Ata de Registro de Preços vigente – condicionada à existência de ata compatível.

A adesão a Ata de Registro de Preços poderá proporcionar maior celeridade ao processo de aquisição. Entretanto, sua utilização depende da existência de ata vigente que contemple equipamento tecnicamente compatível com a necessidade apresentada pela PMMG.

Não será suficiente a existência de ata para aquisição de equipamentos de medição em sentido genérico. O objeto registrado deverá corresponder efetivamente a Medidor de Transmitância Luminosa, atendendo aos requisitos metrológicos estabelecidos pelo INMETRO.

A Portaria nº 81/2021 estabelece requisitos específicos para esses instrumentos, inclusive quanto à faixa de medição, resolução, exatidão e demais características técnicas.

Assim, essa alternativa somente deverá ser adotada caso seja identificada ata vigente e juridicamente passível de adesão que atenda integralmente às especificações estabelecidas neste ETP. A pesquisa junto aos portais de transparência, compras públicas e sistemas oficiais, não localizou atas de registro de preços vigentes, de outros órgãos públicos, que contemplassem equipamentos com as especificações técnicas mínimas exigidas e que estivessem disponíveis para adesão.

3.5.2. Forma 2: Participação em IRP – Menos adequada à necessidade apresentada.

A participação em IRP constitui alternativa possível, porém depende da existência de procedimento promovido por outro órgão público cujo objeto seja compatível com a necessidade da Polícia Militar de Minas Gerais.

No presente caso, a demanda já se encontra formalmente definida e quantificada em 02 (dois) equipamentos, conforme solicitação encaminhada pela PMMG.

A utilização de IRP também sujeitaria o atendimento da necessidade aos prazos, especificações e planejamento de outro órgão, o que pode retardar a disponibilização dos equipamentos à Polícia Militar.

Por essa razão, essa alternativa não se apresenta como a mais adequada para atendimento da demanda específica.

3.5.3. Forma 3: Realização de processo licitatório próprio. Recomendada.

A realização de processo licitatório próprio demonstra-se como a forma mais adequada para aquisição dos equipamentos destinados à Polícia Militar de Minas Gerais.

Essa alternativa permitirá que o Município estabeleça, no Termo de Referência, todas as especificações necessárias para garantir que os equipamentos adquiridos sejam efetivamente adequados à atividade de fiscalização desenvolvida pela PMMG.

Poderão ser estabelecidos requisitos relativos à aprovação do modelo pelo INMETRO, verificação metrológica, faixa de medição, resolução, exatidão, documentação técnica, manual em língua portuguesa, garantia e assistência técnica, observando-se a regulamentação aplicável. A Portaria nº 81/2021, por exemplo, determina que o MTL seja acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa e estabeleça informações técnicas relativas ao funcionamento, manutenção, condições de utilização e características metrológicas do instrumento.

A Resolução CONTRAN nº 960/2022 estabelece, por sua vez, que a fiscalização da transmitância luminosa seja realizada por meio do MTL e que o instrumento esteja aprovado pelo INMETRO e na verificação metrológica correspondente.

Dessa forma, o processo próprio possibilitará adequar a aquisição exatamente à necessidade apresentada pela Polícia Militar de Minas Gerais, evitando a aquisição de equipamento inadequado ou incompatível com as exigências metrológicas e de fiscalização.

CONCLUSÃO

Conclui-se pela escolha da **Solução 3 – aquisição definitiva de 02 (dois) Medidores de Transmitância Luminosa – e da Forma 3 – realização de processo licitatório próprio**, por se tratar da alternativa que melhor atende à necessidade formalmente apresentada pela Polícia Militar de Minas Gerais, proporcionando disponibilidade permanente dos equipamentos, autonomia operacional para as ações de fiscalização e maior segurança quanto ao atendimento das exigências técnicas e metrológicas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DO MEDIDOR DE TRANSMITÂNCIA LUMINOSA – MODELO TRANSMITECH OU TRANSLUX II

A aquisição de Medidores de Transmitância Luminosa – MTL, destinados à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, justifica-se pela necessidade de dotar a Corporação de instrumento de medição adequado, preciso, confiável e devidamente regularizado para utilização nas ações de fiscalização de trânsito.

A necessidade do equipamento decorre diretamente da regulamentação de trânsito. A Resolução CONTRAN nº 960/2022 estabelece que a verificação dos índices de transmitância luminosa das áreas envidraçadas dos veículos deve ser realizada mediante instrumento denominado Medidor de Transmitância Luminosa – MTL, destinado a medir, em valores percentuais, a transmitância luminosa de vidros, películas, filmes e outros materiais simples ou compostos.

Portanto, não se trata de equipamento destinado simplesmente à verificação comercial da qualidade de películas automotivas. No contexto da PMMG, o MTL será utilizado como instrumento de apoio à atividade de fiscalização de trânsito, cujos resultados podem fundamentar a adoção de medidas administrativas e a lavratura de autos de infração.

A própria Resolução CONTRAN nº 960/2022 estabelece que, nas autuações decorrentes da medição da transmitância luminosa, devem constar informações relacionadas à medição realizada pelo instrumento, ao valor considerado para fins de penalidade, ao limite regulamentar e à identificação do instrumento e do agente.

Diante disso, a escolha do equipamento não pode ser pautada exclusivamente pelo menor preço, devendo considerar, sobretudo, confiabilidade metrológica, precisão, repetitividade, robustez, adequação ao uso em campo, regularidade perante o INMETRO e compatibilidade com as exigências do CONTRAN.

Da necessidade de equipamento de qualidade superior

A utilização do MTL pela Polícia Militar possui natureza distinta daquela verificada em aplicações meramente comerciais.

Na pesquisa de mercado realizada para subsidiar a contratação, verifica-se a existência de equipamentos de medição de transmitância luminosa destinados a diferentes finalidades, inclusive soluções comercializadas para lojas de acessórios automotivos, instaladores de películas, empresas de vistoria e atividades particulares de controle de películas.

Embora tais equipamentos possam apresentar utilidade para suas respectivas finalidades, a necessidade da Polícia Militar é de natureza fiscalizatória e sancionatória, exigindo instrumento que ofereça elevado grau de confiabilidade e segurança metrológica.

Essa diferença é fundamental.

Uma medição realizada no âmbito de uma loja de acessórios pode ter finalidade predominantemente comercial, enquanto uma medição realizada durante uma fiscalização policial pode resultar em lavratura de auto de infração, aplicação de penalidade e adoção de medidas administrativas, produzindo efeitos concretos sobre o cidadão.

Por essa razão, a Administração deve privilegiar equipamento que ofereça segurança, precisão e confiabilidade compatíveis com a responsabilidade decorrente de sua utilização, evitando que uma eventual imprecisão instrumental possa resultar em autuação indevida.

A Portaria INMETRO nº 81/2021 estabelece requisitos metrológicos específicos para os MTL, incluindo faixa de medição de 0% a 100%, resolução mínima de 0,1% e limites máximos de erro nas verificações inicial, subsequente e de inspeção.

O regulamento também estabelece procedimentos de ensaio de exatidão e repetitividade, utilizando padrões certificados, além de determinar requisitos de linearidade do instrumento.

Dessa maneira, para utilização pela PMMG, a qualidade metrológica do equipamento assume caráter essencial, pois o resultado obtido não constitui mera informação de interesse do proprietário do veículo, mas pode integrar o conjunto de elementos utilizados para a fiscalização e aplicação da legislação de trânsito.

Da escolha do modelo Transmitech ou Translux II

No levantamento realizado, os modelos **Transmitech ou Translux II** apresentam características compatíveis com a finalidade pretendida pela Administração, sendo anunciado como equipamentos destinados à medição da transmitância de películas, vidros e outros materiais simples ou compostos.

Conforme informações técnicas disponibilizadas pelos fornecedores, os equipamentos possuuem faixa de medição de 0% a 100%, resolução de 0,1%, configuração modular, bateria interna de lítio, autocalibração, possibilidade de medição em vidros laterais, traseiros e para-brisas e acompanhamento de maleta, carregador e manual. O fornecedor também informa conformidade com a Portaria INMETRO nº 81/2021 e com a Resolução CONTRAN nº 960/2022.

Essas características são particularmente relevantes para a atividade policial, uma vez que o equipamento será utilizado em campo, durante operações de fiscalização, exigindo mobilidade, facilidade de utilização, autonomia energética e possibilidade de realização das medições diretamente no veículo.

A Portaria INMETRO nº 81/2021 determina, ainda, que o MTL seja construído com materiais de resistência e durabilidade adequadas e que seus dispositivos sejam protegidos contra fatores externos prejudiciais, como poeira e umidade.

Também é exigido que o equipamento disponha de manual em língua portuguesa contendo informações sobre operação, manutenção, fontes de erro, condições de utilização, especificações técnicas, exatidão, estabilidade e repetitividade.

Os modelos Transmitech e Translux II apresentam-se como modelos tecnicamente compatíveis com a finalidade pretendida, especialmente por reunir características de portabilidade, medição em campo, resolução adequada, alimentação própria e atendimento aos requisitos regulamentares aplicáveis.

Da importância da confiabilidade da medição

A escolha de um equipamento de qualidade superior justifica-se, ainda, pela consequência jurídica e administrativa que pode decorrer da medição.

A Resolução CONTRAN nº 960/2022 prevê consequências para veículos que apresentem películas não refletivas com índice de transmitância luminosa em desacordo com os limites estabelecidos, incluindo a hipótese de enquadramento no art. 230, XVI, do CTB.

Assim, uma medição incorreta ou pouco confiável pode repercutir diretamente na esfera jurídica do proprietário e do condutor do veículo.

A autuação pode gerar multa, pontuação no prontuário do condutor e demais medidas administrativas previstas na legislação, sendo que a acumulação de pontos ou a incidência de outras hipóteses legais poderá, conforme o caso, resultar na suspensão do direito de dirigir.

Consequentemente, a Administração Pública deve adotar especial cautela na escolha do instrumento que produzirá a informação técnica utilizada na fiscalização.

Não seria razoável equipar a Polícia Militar, para uma atividade de natureza fiscalizatória e sancionatória, com instrumento concebido ou comercializado primordialmente para finalidade comercial, quando existe a necessidade de utilização de equipamento que atenda aos requisitos metrológicos e operacionais específicos aplicáveis à fiscalização de trânsito.

Da regularidade metrológica

A aquisição deverá exigir que o equipamento esteja em conformidade com o regulamento metrológico aplicável.

A Portaria INMETRO nº 81/2021 estabelece que a verificação inicial deve ocorrer antes da colocação do equipamento em uso, abrangendo, entre outros aspectos, a avaliação das características do modelo, o funcionamento, a selagem e os ensaios de exatidão e repetitividade. O equipamento aprovado deve portar a respectiva marca de verificação metrológica.

Além disso, as verificações periódicas devem ser realizadas a cada 12 meses, sendo responsabilidade do detentor do instrumento providenciar sua apresentação ao órgão competente.

A escolha dos modelos Transmitech ou Translux II deverá estar condicionada à comprovação documental da aprovação do modelo e da regularidade metrológica exigida para o uso pretendido, não bastando a simples declaração comercial do fornecedor.

Conclusão da justificativa técnica

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a aquisição de 02 (dois) Medidores de Transmitância Luminosa, tendo como referência o modelo Transmitech ou Translux II,

para atendimento da necessidade operacional apresentada pela Polícia Militar de Minas Gerais.

A escolha fundamenta-se na necessidade de disponibilizar à PMMG equipamento de elevada confiabilidade, precisão, repetitividade, robustez e adequação ao uso operacional em campo, compatível com as exigências estabelecidas pelo INMETRO e pelo CONTRAN.

A adoção de equipamento de qualidade superior é especialmente necessária porque os resultados das medições serão utilizados em ações de fiscalização de trânsito, podendo fundamentar a lavratura de autos de infração e a aplicação de penalidades ao condutor. Dessa forma, a confiabilidade da medição constitui requisito essencial para preservar simultaneamente a eficiência da fiscalização, a segurança viária e os direitos dos cidadãos fiscalizados.

Registra-se, por fim, que a indicação do Transmitech ou Translux II como modelos de referência deve ser utilizada para estabelecer o padrão mínimo de qualidade e desempenho pretendido, admitindo-se, no procedimento licitatório, equipamento de outra marca ou modelo que comprove o atendimento integral ou superior às especificações técnicas, metrológicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, salvo justificativa legal específica para eventual restrição.

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ADQUIRIDOS

A quantidade de 02 (dois) Medidores de Transmitância Luminosa – MTL foi definida em razão da necessidade operacional apresentada pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, considerando a natureza das atividades de fiscalização de trânsito desenvolvidas pela Corporação e a necessidade de disponibilização dos equipamentos para emprego em diferentes ações e operações policiais.

A demanda encontra-se formalizada no Ofício nº 153/2026 – 9ª Cia PM Ind., por meio do qual a Polícia Militar apresenta a necessidade de aquisição de 02 (dois) Medidores de Transmitância Luminosa, destinados ao emprego nas atividades operacionais da Corporação.

A definição de duas unidades decorre, principalmente, da necessidade de permitir que o equipamento esteja disponível para diferentes equipes e operações de fiscalização, evitando que a utilização de um único instrumento constitua fator limitador para o emprego operacional da Polícia Militar.

A atividade de fiscalização de trânsito desenvolvida pela PMMG ocorre por meio de abordagens e operações realizadas em diferentes locais, horários e circunstâncias, podendo envolver blitz de fiscalização, operações de trânsito, abordagens preventivas e repressivas, fiscalização em vias de maior fluxo de veículos e ações integradas com outros órgãos públicos.

Nessas situações, a disponibilidade de apenas um equipamento poderia restringir a atuação simultânea das equipes, uma vez que o MTL precisaria ser deslocado de um ponto de fiscalização para outro, comprometendo a continuidade ou a eficiência das ações.

A aquisição de 02 (duas) unidades possibilita, portanto, que os equipamentos sejam empregados de maneira descentralizada, permitindo que duas equipes ou frentes de fiscalização possam atuar simultaneamente, quando houver planejamento operacional para tanto.

Da necessidade de operações simultâneas

A quantidade de dois equipamentos mostra-se especialmente relevante diante da possibilidade de realização de operações policiais simultâneas, seja em diferentes pontos de uma mesma área de atuação, seja em horários coincidentes.

Por exemplo, enquanto uma equipe policial realiza fiscalização em determinado ponto da cidade, outra equipe poderá estar empregada em operação distinta, em outro local ou via de circulação, sem que seja necessário interromper ou deslocar a primeira equipe para disponibilizar o equipamento à segunda.

Essa característica proporciona maior capilaridade, mobilidade e eficiência operacional, permitindo que o emprego do MTL acompanhe a dinâmica das operações da PMMG.

A necessidade de equipamentos disponíveis para as equipes também é compatível com a natureza da atividade policial, na qual os recursos empregados devem estar disponíveis durante o turno operacional e ser adequados às circunstâncias concretas de cada intervenção.

Da continuidade das ações de fiscalização

Outro aspecto que justifica a aquisição de duas unidades é a necessidade de assegurar a continuidade das fiscalizações.

A utilização de um único MTL criaria uma situação de dependência operacional: caso o equipamento estivesse sendo utilizado em determinada operação, fosse encaminhado para manutenção, apresentasse alguma indisponibilidade ou estivesse submetido a procedimento de verificação metrológica, não haveria outro instrumento imediatamente disponível para atender às demais equipes.

A Portaria INMETRO nº 81/2021 estabelece que os medidores de transmitância luminosa estão sujeitos a procedimentos de verificação metrológica, inclusive verificação periódica, que deve ocorrer a cada 12 meses.

Assim, a existência de duas unidades também proporciona maior segurança operacional e continuidade do serviço, reduzindo o risco de paralisação das medições em razão da indisponibilidade temporária de um dos equipamentos.

Da distribuição operacional dos equipamentos

A aquisição de duas unidades permitirá à PMMG organizar o emprego dos equipamentos de acordo com seu planejamento operacional, podendo destiná-los, conforme a necessidade, a:

- diferentes equipes de fiscalização;
- operações realizadas simultaneamente;
- pontos distintos de fiscalização;
- operações de trânsito realizadas em locais diferentes;
- ações de fiscalização programadas e operações extraordinárias;
- atividades integradas com outros órgãos de segurança pública e de trânsito;
- substituição temporária de uma unidade em caso de manutenção ou verificação metrológica.

Essa possibilidade de distribuição proporciona maior eficiência na utilização do recurso público, uma vez que o equipamento não ficará necessariamente concentrado em uma única equipe ou local de atuação.

Da natureza da fiscalização

A necessidade de disponibilidade de mais de uma unidade também decorre da importância do MTL para a atividade de fiscalização.

A Resolução CONTRAN nº 960/2022 estabelece que a verificação dos índices de transmitância luminosa dos veículos deve ser realizada por meio do Medidor de Transmitância Luminosa – MTL, sendo o instrumento utilizado para determinar os valores percentuais de transmitância dos vidros, películas, filmes e outros materiais.

O resultado da medição possui relevância para a fiscalização de trânsito, podendo subsidiar a lavratura do respectivo auto de infração quando constatada irregularidade.

Dessa forma, a indisponibilidade do equipamento durante uma operação pode representar a perda da oportunidade de realizar a medição no momento da abordagem, especialmente quando a equipe se encontra em operação dinâmica e não há possibilidade de aguardar a chegada de outro instrumento.

Da adequação da quantidade ao interesse público

A quantidade de 02 (dois) equipamentos mostra-se, portanto, proporcional à necessidade apresentada pela PMMG, não tendo sido estabelecida com base em estimativa genérica ou aquisição para formação de estoque.

Trata-se de quantidade diretamente vinculada à possibilidade de utilização operacional dos equipamentos por diferentes equipes, em diferentes pontos e, especialmente, em operações simultâneas de fiscalização.

A aquisição de duas unidades permite maior aproveitamento operacional do investimento público, reduz deslocamentos desnecessários dos equipamentos, aumenta a disponibilidade dos instrumentos e proporciona maior capacidade de resposta da Polícia Militar nas ações de fiscalização de trânsito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a aquisição de 02 (dois) Medidores de Transmitância Luminosa – MTL, conforme demanda formalizada pela Polícia Militar de Minas Gerais, por ser a quantidade necessária para proporcionar adequada capacidade operacional à Corporação.

A disponibilização de duas unidades permitirá o emprego simultâneo e descentralizado dos equipamentos, atendendo diferentes equipes, locais e operações de fiscalização, além de proporcionar maior continuidade das atividades em situações de manutenção ou verificação metrológica de uma das unidades.

Assim, a quantidade de 02 (dois) MTL mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e compatível com o interesse público, garantindo à Polícia Militar maior capacidade de fiscalização e resposta às irregularidades relacionadas à transmitância luminosa dos veículos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição definitiva de 02 (dois) Medidores de Transmitância Luminosa – MTL, novos, de primeiro uso, com modelo aprovado pelo INMETRO e em situação regular quanto à verificação metrológica exigida, acompanhados de documentação técnica, manual em português, garantia e assistência técnica.

A solução deverá abranger a entrega dos instrumentos em condições de uso, a comprovação documental da conformidade metrológica, a orientação inicial dos usuários quanto à operação, conservação e observância dos procedimentos do fabricante e a manutenção da regularidade metrológica durante a vida útil do equipamento.

O objeto deverá permitir a utilização em operações de fiscalização de trânsito, com medições diretamente realizadas nos conjuntos vidro-película, produzindo resultados em percentual e em conformidade com a regulamentação aplicável.

Quando o equipamento possuir dispositivo impressor, este deverá observar as exigências da Resolução CONTRAN nº 960/2022 para os registros impressos, incluindo data e hora, placa do veículo, transmitância medida, área envidraçada fiscalizada, identificação do instrumento e identificação do agente.

4.1. Do objeto

Medidor de Transmitância Luminosa – MTL, modelos de referência Transmitech/Translux II, ou equipamento de qualidade igual ou superior, destinado à medição da transmitância

luminosa de vidros, películas, filmes e outros materiais simples ou compostos instalados em veículos automotores, para utilização pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG em ações de fiscalização de trânsito.

4.1.1. Características gerais

O equipamento deverá ser um medidor de transmitância luminosa de uso profissional, destinado à realização de medições em campo, com funcionamento independente de fonte de alimentação externa durante a medição, permitindo sua utilização diretamente nos veículos fiscalizados.

O equipamento deverá ser do tipo modular, possibilitando a realização de medições em vidros laterais, vidro traseiro e para-brisa.

4.1.2. Funcionamento do sistema

O equipamento deverá realizar a medição da transmitância luminosa mediante sistema composto, no mínimo, por módulo emissor e módulo receptor, posicionados de forma adequada em relação ao vidro ou material a ser analisado.

O princípio de funcionamento deverá permitir a determinação, em percentual, da quantidade de radiação luminosa transmitida através do material submetido ao ensaio.

O equipamento deverá possuir mecanismo que assegure o correto alinhamento entre os módulos emissor e receptor, de modo que a medição somente seja apresentada quando as condições necessárias à realização da leitura estiverem atendidas.

Essa exigência é compatível com a Portaria INMETRO nº 81/2021, que determina que, nos medidores modulares, sejam previstos meios para garantir o correto alinhamento entre os módulos emissor e receptor e que o resultado somente seja indicado quando houver alinhamento adequado.

4.1.3. Método de medição

O sistema deverá realizar a medição da transmitância luminosa de acordo com método tecnicamente reconhecido e compatível com a regulamentação metrológica vigente.

A Portaria INMETRO nº 81/2021 admite, para atendimento ao regulamento, a medição pelo método integral ou a determinação mediante cálculos pelo método espectral.

4.1.4. Faixa de medição

- Faixa de medição: 0% a 100% de transmitância luminosa;
- Unidade de indicação: percentual (%);
- Resolução: 0,1% ou melhor.

4.1.5. Sistema de autocalibração

O equipamento deverá possuir sistema de autocalibração, realizando o procedimento automaticamente quando ligado.

A autocalibração deverá permitir que o instrumento realize o procedimento inicial necessário para assegurar condições adequadas de medição antes da utilização.

Importante: a autocalibração não substitui a verificação metrológica legal exigida pelo INMETRO.

4.1.6. Alimentação elétrica

O equipamento deverá possuir bateria interna recarregável de tecnologia de lítio, permitindo sua utilização em campo sem dependência de alimentação elétrica externa durante a realização das medições.

A bateria deverá possuir autonomia suficiente para permitir a realização das operações de fiscalização previstas pela PMMG, sem necessidade de conexão permanente à rede elétrica.

4.1.7. Dispositivo de indicação

O equipamento deverá possuir dispositivo indicador que apresente o resultado da medição de forma clara, legível e inequívoca.

Quando dotado de indicação digital, deverá observar os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 81/2021.

4.1.8. Aplicações

O equipamento deverá permitir a medição da transmitância luminosa em:

- para-brisas;
- vidros laterais;
- vidro traseiro;
- películas automotivas;
- filmes;
- vidros e demais materiais simples ou compostos compatíveis com o instrumento.

4.1.9. Compatibilidade com espessura dos vidros

O equipamento deverá ser capaz de realizar medições em vidros automotivos convencionais dentro das faixas de espessura previstas no regulamento metrológico.

A Portaria INMETRO nº 81/2021 estabelece como requisito que o MTL seja capaz de medir corretamente vidros e outros materiais simples ou compostos, abrangendo, no mínimo, a faixa de 2,9 mm a 7,8 mm para vidros automotivos convencionais e 20,0 mm a 60,0 mm para vidros automotivos blindados.

4.1.10. Exatidão e repetitividade

O equipamento deverá atender aos requisitos de exatidão, repetitividade e demais características metrológicas estabelecidas na regulamentação do INMETRO.

A Portaria nº 81/2021 estabelece, para as verificações iniciais, erro relativo máximo admissível de ±3%; para verificações subsequentes, ±5%; e, para inspeções, ±7%.

O equipamento deverá ainda atender aos ensaios de exatidão e repetitividade previstos no regulamento, incluindo os ensaios realizados com padrões secundários certificados.

4.1.11. Regularidade metrológica

O equipamento deverá possuir modelo aprovado pelo INMETRO e estar submetido à respectiva verificação metrológica, conforme a regulamentação vigente.

A Resolução CONTRAN nº 960/2022 estabelece expressamente que o MTL utilizado na fiscalização deverá possuir modelo aprovado pelo INMETRO e ser aprovado na verificação metrológica, observada a periodicidade estabelecida na regulamentação metrológica.

A Portaria INMETRO nº 81/2021 determina que o instrumento aprovado na verificação inicial porte a respectiva marca de verificação metrológica.

4.1.12. Verificação periódica

O equipamento deverá permanecer regularmente verificado durante toda sua utilização.

As verificações periódicas deverão ser realizadas a cada 12 meses, cabendo ao detentor do equipamento providenciar sua apresentação ao órgão competente da RBMLQ-I.

4.1.13. Proteção e resistência

O equipamento deverá possuir construção compatível com utilização operacional em campo, apresentando resistência e durabilidade adequadas e proteção contra fatores externos prejudiciais, especialmente poeira e umidade, conforme requisitos da Portaria INMETRO nº 81/2021.

4.1.14. Transporte e acondicionamento

O equipamento deverá ser fornecido em maleta ou estojo apropriado para transporte e armazenamento, permitindo seu deslocamento seguro durante as operações de fiscalização.

4.1.15. Manual de operação

Deverá acompanhar o equipamento manual de instruções em língua portuguesa, contendo, no mínimo:

- procedimentos de operação;
- procedimentos de armazenamento;
- transporte;
- manutenção;
- principais fontes de erro;
- condições de utilização;
- cuidados especiais de manuseio;

- especificações técnicas;
- método de medição;
- resolução;
- faixa de indicação;
- exatidão;
- estabilidade;
- repetitividade;
- demais informações necessárias à correta utilização.

Esses requisitos estão expressamente previstos na Portaria INMETRO nº 81/2021.

4.1.16. Acessórios e componentes mínimos

O equipamento deverá ser fornecido, no mínimo, acompanhado de:

1. Medidor de Transmitância Luminosa;
2. módulos necessários à realização das medições;
3. bateria interna recarregável;
4. carregador/fonte de alimentação;
5. maleta ou estojo para transporte;
6. manual de instruções em língua portuguesa;
7. documentação comprobatória da aprovação e regularidade metrológica;
8. demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

Característica	Especificação mínima
Equipamento	Medidor de Transmitância Luminosa – MTL
Modelo de referência	Transmitech ou Translux II
Tipo	Modular
Aplicação	Fiscalização de trânsito
Medição	Transmitância luminosa
Unidade	%
Faixa de medição	0% a 100%
Resolução	0,1%
Autocalibração	Automática ao ligar
Alimentação	Bateria interna recarregável de lítio
Uso	Operação em campo
Medição	Para-brisa, vidros laterais e traseiro
Alinhamento	Sistema que assegure alinhamento correto dos módulos
Indicação	Digital, clara e inequívoca

Característica	Especificação mínima
Verificação	Metrológica conforme INMETRO
Aprovação	Modelo aprovado pelo INMETRO
Periodicidade	Verificação periódica a cada 12 meses
Proteção	Resistente a condições normais de uso, poeira e umidade
Transporte	Maleta/estojo próprio
Manual	Português
Acessórios	Carregador e demais componentes necessários
Garantia	Mínimo de 12 meses

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	UN	QUANT
01	Medidor de Transmitância Luminosa – MTL, tendo como modelos de referência Transmitech ou Translux II, ou equipamento equivalente ou superior que atenda integralmente às especificações técnicas e metrológicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e na regulamentação aplicável. Equipamento: Medidor de Transmitância Luminosa – MTL Modelo de referência: Transmitech ou Translux II Tipo: Modular Aplicação: Fiscalização de trânsito Medição: Transmitância luminosa Unidade: % Faixa de medição: 0% a 100% Resolução: 0,1% Autocalibração: Automática ao ligar Alimentação: Bateria interna recarregável de lítio Uso: Operação em campo Medição: Para-brisa, vidros laterais e traseiro Alinhamento: Sistema que assegure alinhamento correto dos módulos. Indicação: Digital, clara e inequívoca Verificação: Metrológica conforme INMETRO Aprovação: Modelo aprovado pelo INMETRO Periodicidade: Verificação periódica a cada 12 meses Proteção: Resistente a condições normais de uso, poeira e umidade Transporte: Maleta/estojo próprio Manual: Português	Un	02

	Acessórios: Carregador e demais componentes necessários Garantia: Mínimo de 12 meses		

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi feito levantamento de mercado e o valor médio da aquisição será estimado em R$ 15.890,00 (Quinze mil e oitocentos e noventa reais), conforme orçamentos e mapa de preço com preços unitários, e quadro com valores totais. A metodologia de apuração da média, com base nos dados da plataformna *FONTE DE* PREÇOS (https://prefmundeitauna.fontedeprecos.com.br), está alinhada as normas e orientações legais, como a Lei 14.133/2021, que exige critérios objetivos e fundamentados para a estimativa de preços, oferecendo dados atualizados e confiáveis, coletados de fornecedores e mercados relevantes, garantindo que os preços reflitam as condições reais do mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Medidor de Transmitância Luminosa – MTL, tendo como modelos de referência Transmitech ou Translux II, ou equipamento equivalente ou superior que atenda integralmente às especificações técnicas e metrológicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e na regulamentação aplicável. Equipamento: Medidor de Transmitância Luminosa – MTL Modelo de referência: Transmitech ou Translux II Tipo: Modular Aplicação: Fiscalização de trânsito Medição: Transmitância luminosa Unidade: % Faixa de medição: 0% a 100% Resolução: 0,1% Autocalibração: Automática ao ligar Alimentação: Bateria interna recarregável de lítio Uso: Operação em campo Medição: Para-brisa, vidros laterais e traseiro Alinhamento: Sistema que assegure alinhamento correto dos módulos. Indicação: Digital, clara e inequívoca Verificação: Metrológica conforme INMETRO	02 Un	R$ 7.945,00	R$ 15.890,00

	Aprovação: Modelo aprovado pelo INMETRO Periodicidade: Verificação periódica a cada 12 meses Proteção: Resistente a condições normais de uso, poeira e umidade Transporte: Maleta/estojo próprio Manual: Português Acessórios: Carregador e demais componentes necessários Garantia: Mínimo de 12 meses			
TOTAL			R$ 15.890,00	

Foram utilizados para compor a média de preços do medidor de transmitância luminosa Transmitech os orçamentos da empresa L7 Distribuidora para a Prefeitura Municipal de Itaúna, no valor de R$ 7.900,00 e a Dispensa de Licitação para Aquisição de Bens nº 30/2025, do Fundo Municipal de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar de Timbó/SC – Central de Licitações, no valor de R$ 7.990,00.
A Empresa DataRuv, representante da fábrica, enviou orçamento do medidor de transmitância luminosa Translux II, no valor de R$ 12.000,00.
Não foram encontradas no Fonte de Preços e no PNCP outras cotações com prazo de até um ano.

JUSTIFICATIVA PARA DESCONSIDERAÇÃO DE COTAÇÃO COM VALOR DISCREPANTE
Na pesquisa de preços realizada para estimativa do valor da contratação dos Medidores de Transmitância Luminosa – MTL, foram identificadas três cotações, nos valores de R$ 7.900,00, R$ 7.990,00 e R$ 12.000,00.**Verifica-se que os dois primeiros valores apresentam elevada proximidade entre si, com diferença de apenas 1,14%, situando-se em uma mesma faixa de preço. Em contrapartida, a cotação de R$ 12.000,00 apresenta diferença de aproximadamente 51,90% em relação ao valor de R$ 7.900,00 e de 50,19% em relação ao valor de R$ 7.990,00, configurando significativa dispersão em relação aos demais preços coletados.**

Diante dessa variação, foi realizada análise crítica dos valores obtidos, em observância ao **art. 6º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que determina a análise crítica dos preços coletados, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados, bem como a fundamentação dos critérios utilizados para eventual desconsideração de valores inconsistentes ou excessivamente elevados.
No caso concreto, observa-se que os valores de **R$ 7.900,00 e R$ 7.990,00** apresentam convergência significativa, constituindo uma referência mais consistente da faixa de

preços identificada na pesquisa. Já o valor de **R$ 12.000,00**, por apresentar diferença superior a 50% em relação às demais cotações, mostra-se discrepante em relação ao conjunto pesquisado.

Assim, considerando a concentração de dois dos três valores em uma mesma faixa de preço e a expressiva distância do terceiro valor, **opta-se pela desconsideração da cotação de R$ 12.000,00 para fins de composição do preço estimado da contratação**, evitando que um valor isolado e significativamente superior produza distorção na estimativa.

Ressalta-se que a exclusão do valor de R$ 12.000,00 **não decorre exclusivamente da diferença percentual**, uma vez que a legislação não estabelece percentual fixo para descarte automático de cotações, mas da análise crítica do conjunto dos preços coletados e da identificação de valor significativamente discrepante em relação aos demais.

Dessa forma, para fins de estimativa do valor da contratação, serão considerados os valores de **R$ 7.900,00 e R$ 7.990,00**, os quais apresentam maior convergência entre si e melhor representam a faixa de preços identificada para o objeto pesquisado.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 40, § 2º, e art. 47, II, da Lei Federal no 14.133/2021, o parcelamento constitui a regra geral nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade e aproveitar as especialidades do mercado.

Considerando que o objeto é composto por 02 (duas) unidades de equipamento de mesma natureza e finalidade, não se identifica necessidade de contratação conjunta com outros bens ou serviços.

Recomenda-se que a disputa seja estruturada de modo a preservar a competitividade, admitindo-se a apresentação de propostas por item/unidade, caso tecnicamente e economicamente adequado, sem prejuízo da possibilidade de contratação das duas unidades pelo mesmo fornecedor.

A definição final da adjudicação por item ou por lote deverá observar a pesquisa de mercado, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, evitando-se restrição indevida à participação de fornecedores.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à aquisição dos MTL. O equipamento constitui instrumento autônomo de fiscalização.

Como providências correlatas, deverão ser observadas a manutenção da regularidade metrológica periódica, a apresentação do instrumento ao órgão competente da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – INMETRO quando exigido e a guarda adequada dos equipamentos.

A Portaria INMETRO nº 81/2021 estabelece que as verificações periódicas devem ser realizadas a cada 12 (doze) meses, sendo responsabilidade do detentor apresentar o instrumento ao órgão da RBMLQ-I. Essa obrigação deverá ser incorporada ao planejamento de manutenção e gestão patrimonial do equipamento.

9. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada às ações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e às atividades de fiscalização e segurança viária desenvolvidas em cooperação com a Polícia Militar de Minas Gerais, no âmbito do convênio de trânsito referido no Ofício nº 153/2026.

A aquisição também atende ao planejamento de aprimoramento dos meios técnicos de fiscalização, promovendo maior precisão, padronização, segurança jurídica e efetividade das ações de trânsito no Município de Itaúna.

A medida guarda correspondência com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Aumentar a capacidade operacional da fiscalização de trânsito quanto à verificação da transmitância luminosa.

10.2. Permitir medições objetivas e tecnicamente fundamentadas durante as operações de fiscalização.

10.3. Reduzir a dependência de equipamentos de terceiros e aumentar a disponibilidade operacional.

10.4. Padronizar os procedimentos de medição e fortalecer a segurança jurídica dos atos administrativos.

10.5. Contribuir para a identificação de veículos com películas em desconformidade com os requisitos regulamentares.

10.6. Promover maior segurança viária, especialmente quanto à preservação da visibilidade necessária à condução segura.

10.7. Contribuir para a segurança pública, facilitando a atuação policial em abordagens e a identificação dos ocupantes dos veículos quando a baixa transmitância constituir fator de risco.

10.8. Fortalecer a integração operacional entre o Município e a Polícia Militar no exercício das atividades de fiscalização de trânsito.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Concluir a pesquisa de preços e elaborar o mapa comparativo correspondente.

11.2. Definir, no Termo de Referência, as especificações mínimas, condições de entrega, garantia, assistência técnica e documentação metrológica.

11.3. Designar gestor e fiscal do contrato, conforme a regulamentação municipal.

11.4. Definir formalmente a unidade responsável pela guarda, controle patrimonial e **disponibilização dos equipamentos à fiscalização.**

11.5. Planejar o calendário de verificações metrológicas periódicas, considerando o prazo de 12 meses estabelecido no RTM.

11.6. Orientar os usuários quanto aos procedimentos de operação, conservação, transporte e armazenamento.

11.7. Confirmar os procedimentos administrativos relacionados à disponibilização dos equipamentos à Polícia Militar, em conformidade com o convênio de trânsito e as normas patrimoniais e administrativas do Município.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais da aquisição são reduzidos, por se tratar de instrumento eletrônico de medição, sem processo produtivo ou consumo relevante de insumos durante a fiscalização.

12.1. Priorizar equipamento com alimentação eficiente e bateria recarregável, quando compatível com o modelo aprovado.

12.2. Realizar manutenção preventiva de acordo com as instruções do fabricante, evitando descarte prematuro do equipamento.

12.3. Destinar baterias, componentes eletrônicos e demais resíduos decorrentes de manutenção ou substituição conforme a legislação ambiental e as regras de logística reversa aplicáveis.

12.4. Manter os equipamentos protegidos contra umidade, poeira, impactos e condições inadequadas de armazenamento, prolongando sua vida útil.

13. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO

Com base na necessidade formalmente apresentada pela Polícia Militar de Minas Gerais, nas exigências da Resolução CONTRAN nº 960/2022 e no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO nº 81/2021, conclui-se que a aquisição de 02 (dois) Medidores de Transmitância Luminosa – MTL é tecnicamente adequada e necessária ao aprimoramento da fiscalização de trânsito no Município de Itaúna.

A solução escolhida proporciona disponibilidade permanente do instrumento, maior autonomia operacional, padronização dos procedimentos, confiabilidade metrológica e maior segurança jurídica para os atos de fiscalização.

A contratação deverá prosseguir mediante elaboração do Termo de Referência, pesquisa formal de preços e demais etapas do processo de contratação, observando-se os requisitos técnicos e metrológicos estabelecidos neste ETP.